



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1166/2006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA LEOPOLDINA, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário. *(Redação de acordo com a Emenda Substitutiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 028/2006).*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 23 de junho de 2006.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal